



# MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

## LEI Nº. 3.050/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CONCEDER EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

### **L E I:**

**Artigo 1º** - No âmbito do Poder Executivo Municipal de Pirangi/SP poderão ser feitas consignações em folha de pagamento de prestações referentes a empréstimo obtido em qualquer instituição financeira com registro no Banco Central.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal de Pirangi/SP fica isento de qualquer responsabilidade em relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

**Artigo 2º** - O Poder Legislativo poderá editar normas complementares no tocante a empréstimos consignados aos seus servidores.

**Artigo 3º** - Para fins de concessão do empréstimo consignado será fornecida uma autorização à instituição financeira conveniada, ficando o Poder Executivo responsável o numerário pelo desconto em folha e, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, repassar o numerário à entidade credora.

**§1º** - Na autorização expedida para concessão do empréstimo deverá constar o valor do salário líquido do servidor para que a quantia pretendida não ultrapasse 35% (trinta e cinco por cento) de seus vencimentos.

**Artigo 4º** - O servidor que for desligado ou que solicitar sua exoneração deverá ter descontado o valor devido no momento da rescisão do contrato de trabalho.

**Parágrafo Único** - Em caso do valor da rescisão do contrato de trabalho for inferior ao valor devido no empréstimo consignado, o servidor negociará o valor restante diretamente com a instituição financeira responsável.

**Artigo 5º** - Fica autorizado aos servidores e agentes públicos abaixo relacionados a concessão de créditos consignados facultativos, com limite máximo de até 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal para operações com crédito consignado:



**MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP**  
CNPJ 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579  
Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029  
[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

**I** - Servidores efetivos, e

**II** - Servidores comissionados e agentes políticos, com limite máximo de prazo até o final do mandato corrente.

**§1º** - As instituições autorizadas não poderão assediar, por qualquer meio, o beneficiário oferecendo empréstimo pessoal consignado, sob pena de perda da autorização concedida.

**Artigo 6º** - Fica designado o setor de Recursos Humanos como controlador e responsável pelo tratamento dos dados pessoais concernentes às informações pessoais sigilosas advindas dos empréstimos com consignação em folha de pagamento.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 16 de outubro de 2025.

  
**VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

  
**SAULO CASEIRO**  
**Diretor de Administração**